

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.814-B DE 2003

Permite o registro de nascimento  
no local onde foi realizado o pré-  
natal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite o registro de nascimento  
no local onde foi realizado o pré-natal.

Art. 2º O *caput* do art. 50 da Lei nº 6.015, de 31  
de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Todo nascimento que ocorrer  
no território nacional deverá ser dado a registro  
no lugar em que tiver ocorrido o pré-natal ou o  
parto ou no lugar da residência dos pais, dentro  
do prazo de 15 (quinze) dias, que será ampliado  
em até 3 (três) meses para os lugares distantes  
mais de 30 (trinta) quilômetros da sede do  
cartório.

..... "(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado ZENALDO COUTINHO  
Relator